



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 10221, DE 27 DE MAIO DE 2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 04 de outubro de 2022, que estabelecem normas relativas à Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital - PNED;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura digital, ao pensamento computacional, à inovação pedagógica e à implementação progressiva da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização de diretrizes relacionadas à formação continuada, às tecnologias educacionais, à proteção de dados pessoais, ao monitoramento pedagógico e à governança educacional;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2026 e a Resolução CME nº 04/2026, expedidos pelo Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Mandaguáçu, constante do Anexo Único deste Decreto, parte integrante e indissociável deste ato normativo.

§ 1º A Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica constitui instrumento orientador das ações pedagógicas, administrativas e institucionais relacionadas à educação digital, à inovação pedagógica e à implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O documento aprovado por este Decreto possui caráter normativo complementar e deverá orientar a elaboração, revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, das Propostas Pedagógicas Curriculares e dos planejamentos docentes dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica tem por finalidade promover a integração progressiva, crítica, ética, criativa e contextualizada das tecnologias digitais e das mídias ao currículo, à gestão educacional e às práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica:

- I - Fortalecer a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino;
- II - Promover o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da compreensão crítica do mundo digital;
- III - Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, metodologias ativas e estratégias educacionais alinhadas às diretrizes curriculares vigentes;
- IV - Garantir formação continuada aos profissionais da educação;
- V - Favorecer a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos indicadores educacionais;
- VI - Promover o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;
- VII - Fortalecer a parceria entre escola e família quanto ao uso equilibrado e seguro das tecnologias digitais;
- VIII - Assegurar a integração curricular das tecnologias educacionais às diferentes etapas e modalidades da educação básica municipal.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Centralidade do estudante no processo de aprendizagem;
- II - Intencionalidade pedagógica no uso das tecnologias digitais;
- III - Integração curricular entre tecnologia, inovação pedagógica e os demais componentes curriculares;
- IV - Valorização da mediação docente e da autonomia pedagógica dos profissionais da educação;
- V - Promoção da equidade, da inclusão, da acessibilidade e da proteção integral da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

-
- VI - Desenvolvimento progressivo das competências digitais e computacionais;
 - VII - Utilização planejada, crítica e responsável das tecnologias educacionais;
 - VIII - Observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 5º A implementação da política ocorrerá de forma progressiva, planejada e sustentável, considerando:

- I - A realidade estrutural e tecnológica dos estabelecimentos de ensino;
- II - A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III - As necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- IV - A garantia da equidade educacional e do direito à aprendizagem;
- V - A disponibilidade de conectividade, equipamentos e recursos tecnológicos;
- VI - As especificidades das etapas de ensino e a realidade de cada unidade escolar.

§ 1º A execução das ações previstas neste Decreto fica condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e técnica do Município, não gerando direito subjetivo à imediata implementação integral da política.

§ 2º A implementação da política poderá ocorrer por meio de cronogramas de expansão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados critérios técnicos, pedagógicos e administrativos.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Coordenar a implementação, acompanhamento e avaliação da política;
- II - Promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- III - Orientar os estabelecimentos de ensino quanto à implementação curricular da política e à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
- IV - Promover o acompanhamento pedagógico e o monitoramento sistemático das ações desenvolvidas;
- V - Estabelecer estratégias de implementação progressiva da política;
- VI - Promover ações relacionadas à cultura digital, segurança da informação e cidadania digital;
- VII - Avaliar previamente plataformas, aplicativos e sistemas utilizados pela Rede Municipal, observando critérios pedagógicos, técnicos e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- VIII - Expedir normas complementares, protocolos operacionais e orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º A implementação da política deverá observar:

- I - A integração curricular entre tecnologia, inovação pedagógica e os demais componentes curriculares;
- II - A utilização pedagógica planejada, intencional e mediada dos recursos tecnológicos;
- III - A adoção de práticas conectadas e desplugadas, conforme a realidade dos estabelecimentos de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

- IV - O respeito às especificidades das etapas de ensino;
- V - A observância da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- VI - A promoção da acessibilidade e da inclusão educacional, nos termos da legislação vigente;
- VII - A proteção integral de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

§ 1º O uso pedagógico de dispositivos digitais deverá ocorrer de forma orientada e supervisionada pelos profissionais da educação.

§ 2º O uso de dispositivos pessoais pelos estudantes não será obrigatório, devendo a Rede Municipal garantir alternativas pedagógicas compatíveis com a realidade das unidades escolares.

§ 3º O uso de dispositivos pessoais pelos estudantes:

- I - Dependerá de autorização e regulamentação do estabelecimento de ensino;
- II - Não gerará responsabilidade do Município ou da unidade escolar por perda, dano, furto ou mau funcionamento do equipamento;
- III - Deverá observar regras internas relacionadas à segurança, à organização pedagógica e ao uso adequado dos recursos tecnológicos.

Art. 8º Fica instituído o monitoramento contínuo da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica, com base em indicadores relacionados:

- I - À implementação curricular;
- II - À formação continuada dos profissionais da educação;
- III - À realização de práticas pedagógicas e atividades de educação digital;
- IV - À infraestrutura tecnológica e às condições de conectividade;
- V - À progressão das aprendizagens e ao desenvolvimento das competências digitais previstas na BNCC Computação;
- VI - À implementação das ações de governança e acompanhamento pedagógico.

Parágrafo Único. O monitoramento da política deverá subsidiar processos de avaliação institucional, tomada de decisão administrativa e aperfeiçoamento contínuo das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais de estudantes, profissionais da educação e familiares deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, especialmente quanto:

- I - À finalidade pedagógica específica e legítima;
- II - À minimização da coleta de dados;
- III - À segurança da informação e ao controle de acesso;
- IV - À vedação de compartilhamento indevido de dados com terceiros;
- V - À proteção integral de dados de crianças e adolescentes.

§ 1º O uso de plataformas digitais, aplicativos ou sistemas deverá ser previamente avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

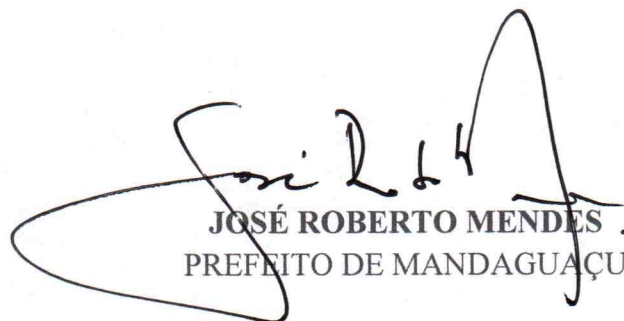
§ 2º A utilização de imagem, voz ou quaisquer registros que permitam a identificação de estudantes observará as exigências legais relativas à autorização dos responsáveis legais, quando aplicável.

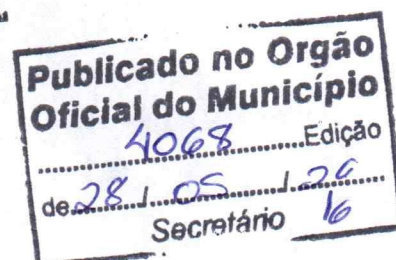
Art. 10. A Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica poderá ser executada com recursos próprios do Município, recursos provenientes de programas federais e estaduais e outras fontes legalmente admitidas, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos relacionados à implementação desta política serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e as diretrizes educacionais aplicáveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



POLÍTICA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DE MANDAGUAÇU-PR

Mandaguáçu – Paraná

2026



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	03
2 ASPECTOS HISTÓRICOS, LEGAIS E NORMATIVOS	04
3 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E PEDAGÓGICOS	06
4 CONCEPÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA	07
5 INOVAÇÃO PEDAGÓGICA, TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E TRANSFORMAÇÃO DA PRÁTICA DOCENTE	08
6 OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS	09
6.1 OBJETIVO GERAL	09
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	09
7 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA POLÍTICA NO MUNICÍPIO	10
7.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	10
7.2 1º, 2º E 3º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	11
7.3 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	11
7.4 REGRAS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO	11
8 ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS POR EIXO	12
8.1 PENSAMENTO COMPUTACIONAL	12
8.2 CULTURA DIGITAL	13
8.3 MUNDO DIGITAL	13
9 RELAÇÃO ENTRE OS EIXOS ESTRUTURANTES	14
10 CONTEÚDOS, HABILIDADES E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM POR ETAPA/ANO	14
10.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	15
10.2 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	15
10.3 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	16
10.4 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	17
10.5 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPONENTE ESPECÍFICO	18
10.6 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPONENTE ESPECÍFICO	19
11 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	20
11.1 CRITÉRIOS AVALIATIVOS SUGERIDOS	20
11.2 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	21
12 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	21
12.1 ETAPAS DA FORMAÇÃO	21
12.2 ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO	22
13 MONITORAMENTO, INDICADORES E GOVERNANÇA DA POLÍTICA	23
13.1 INDICADORES MÍNIMOS	23
13.2 INSTRUMENTO PADRÃO DE ACOMPANHAMENTO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO	23
13.3 GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS E ADERÊNCIA ÀS CONDICIONALIDADES EDUCACIONAIS	24
13.4 IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC COMPUTAÇÃO	25
13.5 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	26
14 DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA	26
14.1 DIRETRIZES OPERACIONAIS REFINADAS PARA O DIA A DIA ESCOLAR	27
15 DISPOSIÇÕES FINAIS	28
16 REFERÊNCIAS	29



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é marcada pela presença intensiva das tecnologias digitais, das mídias e das plataformas de comunicação, que reconfiguram as formas de produzir conhecimento, de se relacionar, de trabalhar, de acessar informações e de participar da vida social. Neste cenário, a escola pública ocupa posição estratégica, uma vez que lhe cabe assegurar aos estudantes condições concretas para compreender, utilizar, analisar e produzir tecnologias e mídias de modo ético, crítico, criativo e socialmente responsável.

No âmbito da educação básica, a discussão sobre educação digital e midiática não se restringe ao uso de equipamentos ou à inserção eventual de recursos tecnológicos nas aulas. Trata-se de garantir direitos de aprendizagem vinculados à cultura digital, ao pensamento computacional, ao mundo digital, à leitura crítica das informações, à cidadania digital, à autoria e à participação responsável nos ambientes conectados. Portanto, a presente Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, deve ser compreendida como documento orientador da ação pedagógica, da gestão e do planejamento educacional, e não como mera agenda tecnológica.

A realidade da rede municipal de ensino do município exige uma política que seja, ao mesmo tempo, tecnicamente consistente e viável. O município conta com estabelecimentos de ensino que apresentam diferentes condições de infraestrutura, conectividade e disponibilidade de equipamentos, o que demanda planejamento progressivo, definição clara de prioridades e organização curricular compatível com as possibilidades concretas da rede. Assim, esta política foi construída considerando a legislação vigente, as diretrizes nacionais e estaduais, o material orientador do Ministério da Educação, a BNCC Computação, as orientações do Estado do Paraná e a necessidade de assegurar implementação possível, sem prejuízo da qualidade pedagógica.

Neste documento, a Educação Infantil e os 1º, 2º e 3º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental são contemplados com abordagem transversal, integrada às práticas pedagógicas já desenvolvidas nos diferentes campos de experiência e



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



componentes curriculares. Para os 4º e 5º anos, considerando as orientações estaduais para a implementação do componente Educação Digital e Computação: Robótica, prevê-se componente curricular específico, sem perder a necessária articulação transversal com as demais áreas do conhecimento.

A Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica do Município de Mandaguçu objetiva fortalecer o trabalho pedagógico da rede, orientar a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, subsidiar o planejamento docente, organizar processos de formação continuada, definir parâmetros de avaliação e instituir mecanismos de monitoramento e governança. Mais do que acompanhar uma exigência normativa, pretende-se consolidar no município um referencial próprio, comprometido com uma educação pública de qualidade e com a formação integral dos estudantes.

Destaca-se, ainda, que a presente política está alinhada às diretrizes de melhoria da qualidade da educação e ampliação do acesso e permanência escolar, conforme parâmetros observados pelos órgãos de controle externo, especialmente no que se refere à evolução dos indicadores educacionais e à garantia de equidade no atendimento aos estudantes da rede municipal.

Esta Política será instituída por Decreto do Poder Executivo Municipal, passando a integrar o ordenamento educacional do município.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS, LEGAIS E NORMATIVOS

A inserção das tecnologias digitais na educação brasileira é resultado de um processo histórico que acompanha o avanço científico, tecnológico e social do país. Ao longo das últimas décadas, programas federais, iniciativas estaduais e experiências municipais contribuíram para ampliar a presença dos recursos tecnológicos nas escolas. Em um primeiro momento, o foco esteve fortemente associado ao uso instrumental dos computadores e softwares. Posteriormente, a compreensão educacional ampliou-se para incluir o desenvolvimento de



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



competências ligadas à cultura digital, à autoria, à leitura crítica das mídias, à cidadania digital e ao pensamento computacional.

No plano legal, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), em sua redação atual, reforça a necessidade de organização curricular voltada ao desenvolvimento integral do estudante, em consonância com as transformações sociais e tecnológicas contemporâneas.

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC (BRASIL, 2017) consolidou a cultura digital como uma das competências gerais da educação básica, especialmente na Competência Geral 5, ao afirmar a importância de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética. Em complemento, o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 instituíram normas sobre Computação na Educação Básica, organizando-a em três eixos estruturantes: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Posteriormente, a Lei nº 14.533/2023 instituiu a Política Nacional de Educação Digital - PNED, reafirmando a educação digital escolar como eixo estruturante da formação dos estudantes. Em 2025, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, estabeleceu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática, reforçando o caráter obrigatório do tema, tanto no campo da organização pedagógica quanto na formulação das regras de uso de dispositivos nas escolas.

No âmbito do Estado do Paraná, a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 - DPGE/DEDUC/SEED orientou a implementação da Educação Digital e Computação no currículo da Educação Básica, destacando, para a Educação Infantil, abordagem integrada aos campos de experiência, e, para os Anos Iniciais, possibilidade de implementação como componente curricular e/ou em integração transversal. Na sequência, a Orientação Conjunta nº 009/2025 - DEDUC/DTI/SEED dispôs sobre a implantação do componente Educação Digital e Computação: Robótica no 4º e 5º



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



anos dos Anos Iniciais, por meio da iniciativa Robótica Paraná Kids, indicando a necessidade de organização de matriz curricular específica, professor responsável, frequência e avaliação próprias.

Diante desse conjunto normativo, a rede municipal de ensino de Mandaguáçu precisa organizar sua proposta de forma coerente com a legislação vigente, com a realidade local e com a capacidade de implementação da rede. Esta política, portanto, insere-se num contexto em que não basta autorizar o uso pedagógico das tecnologias: é necessário definir fundamentos, objetivos, progressão de aprendizagens, práticas avaliativas, formação docente e mecanismos de monitoramento.

Ressalta-se que a organização desta política também observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos na administração pública, garantindo que sua implementação ocorra de forma planejada, responsável e alinhada às capacidades institucionais do município.

3 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E PEDAGÓGICOS

A presente Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica fundamenta-se na compreensão de que as tecnologias não são neutras nem meramente instrumentais. Elas são produções históricas e culturais, atravessadas por intencionalidades, relações de poder, possibilidades de comunicação, modelos de negócio, dinâmicas de circulação da informação e processos de inclusão e exclusão. Por isso, o trabalho pedagógico não pode limitar-se a ensinar o funcionamento técnico dos equipamentos; deve, sobretudo, promover reflexão, autoria, criticidade, responsabilidade e participação cidadã.

Do ponto de vista pedagógico, assume-se a centralidade da mediação docente. O estudante precisa ter oportunidades de exploração, investigação, criação e resolução de problemas; contudo, tais experiências devem ser planejadas, intencionais e adequadas à faixa etária. A presença de um equipamento em sala, por si só, não garante aprendizagem. O que produz desenvolvimento é a articulação entre



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com



objetivos claros, práticas bem organizadas, mediação qualificada e avaliação contínua.

Na Educação Infantil, as práticas digitais e midiáticas devem estar subordinadas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando as especificidades da infância. Isso significa priorizar ludicidade, experiências concretas, interação, linguagem, imaginação e exploração do mundo, com uso eventual e criterioso de dispositivos fornecidos pela escola, quando necessário, e forte valorização de propostas desplugadas.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a política assume que alfabetização, letramento, pensamento lógico, autoria e cidadania digital precisam caminhar articuladamente. A educação digital e midiática não substitui o currículo já existente; ela o qualifica, favorecendo novas formas de leitura, escrita, comunicação, análise de informações, organização de dados, resolução de problemas e produção de conhecimentos.

Assim, os pressupostos desta política podem ser sintetizados nos seguintes princípios orientadores: progressividade; viabilidade; intencionalidade pedagógica; equidade; proteção integral da criança; centralidade da aprendizagem; ética no uso das tecnologias; integração curricular; formação continuada dos profissionais; e corresponsabilidade entre escola, famílias, estudantes e gestão pública.

Acrescenta-se a este conjunto de princípios a centralidade do estudante como sujeito ativo do processo de aprendizagem, bem como a necessidade de contextualização das práticas à realidade sociocultural local, evitando a reprodução de modelos descolados das condições concretas da rede municipal.

4 CONCEPÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Para fins desta Política, a Educação Digital e Midiática constitui eixo estruturante da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica, sendo compreendida como área interdisciplinar e prática pedagógica estruturante que articula competências, habilidades, conhecimentos, atitudes e valores relacionados ao



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



uso crítico, ético, criativo e responsável das tecnologias digitais e das mídias. Tal concepção dialoga com a BNCC, com a BNCC Computação, com a Política Nacional de Educação Digital e com as Diretrizes Operacionais Nacionais de 2025.

No município de Mandaguáçu, a educação digital e midiática será organizada a partir de três eixos estruturantes: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital. Esses eixos não devem ser tratados como compartimentos isolados, mas como dimensões complementares da formação dos estudantes. O Pensamento Computacional favorece a organização lógica, a decomposição de problemas, a identificação de padrões e a construção de algoritmos. O Mundo Digital possibilita compreender o funcionamento dos dispositivos, sistemas, redes e fluxos de informação. A Cultura Digital amplia a leitura crítica das mídias, a autoria, a segurança, a ética, os direitos digitais e a participação cidadã.

Nessa perspectiva, a política não se limita a propor atividades com telas ou recursos conectados. Ela busca organizar um percurso formativo que assegure o desenvolvimento progressivo das aprendizagens, respeitando as especificidades da infância, a prioridade da alfabetização nos primeiros anos e o aprofundamento gradual das práticas de autoria, investigação, robótica, programação e leitura crítica das mídias nos anos subsequentes.

5 INOVAÇÃO PEDAGÓGICA, TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E TRANSFORMAÇÃO DA PRÁTICA DOCENTE

A Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica do Município de Mandaguáçu compreende que inovação pedagógica não se resume à utilização de equipamentos tecnológicos, aplicativos ou plataformas digitais. A inovação, no contexto educacional, relaciona-se à capacidade de reorganizar práticas pedagógicas, metodologias, tempos, espaços e estratégias de ensino, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer o protagonismo estudantil e garantir maior intencionalidade pedagógica às ações desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Nesse sentido, as tecnologias educacionais deverão ser utilizadas de forma articulada aos objetivos curriculares, às habilidades previstas na BNCC, à BNCC Computação e às necessidades concretas da rede municipal de ensino. O uso pedagógico das tecnologias deverá contribuir para a recomposição das aprendizagens, para o fortalecimento da alfabetização, para o desenvolvimento do pensamento crítico e para a ampliação das possibilidades metodológicas dos profissionais da educação.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá incentivar práticas pedagógicas inovadoras relacionadas à cultura maker, robótica educacional, metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos, gamificação, investigação científica, produção multimodal, programação em blocos, pensamento computacional e demais estratégias alinhadas às diretrizes educacionais vigentes.

A implementação das ações de inovação pedagógica deverá respeitar os princípios da equidade, da inclusão, da acessibilidade, da proteção integral da criança e do adolescente e da valorização da mediação docente, evitando práticas meramente tecnicistas ou desvinculadas da realidade pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

6 OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Instituir, orientar e consolidar a Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, promovendo a integração progressiva, crítica, ética, criativa e contextualizada das tecnologias digitais e das mídias ao currículo, à gestão e às práticas pedagógicas da rede municipal de ensino.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar alinhamento da rede municipal à legislação vigente e às diretrizes nacionais e estaduais sobre educação digital, midiática e computacional.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com



- Garantir progressão de aprendizagens em Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada faixa etária.
- Organizar a implementação transversal da educação digital e midiática na Educação Infantil e no 1º, 2º e 3º anos, e a oferta de componente curricular específico no 4º e 5º anos.
- Favorecer o desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento computacional, mundo digital, cultura digital, cidadania digital e leitura crítica das informações.
- Orientar o planejamento docente com exemplos práticos, critérios avaliativos e possibilidades reais de aplicação compatíveis com a estrutura da rede municipal.
- Instituir processos de formação continuada para professores, equipe pedagógica e gestores escolares.
- Definir indicadores de monitoramento e mecanismos de governança para acompanhamento sistemático da implementação da política.
- Fortalecer a parceria entre escola e família no que se refere ao uso equilibrado, seguro e responsável das tecnologias digitais.

7 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA POLÍTICA NO MUNICÍPIO

A organização curricular desta política considera a realidade da rede municipal de Mandaguáçu, e a necessidade de implementação progressiva, sem ruptura com o trabalho pedagógico já desenvolvido nos estabelecimentos de ensino. Em consonância com as orientações nacionais e estaduais, definem-se dois modos de implementação: abordagem transversal e componente curricular específico.

7.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, a Tecnologia e Inovação Pedagógica será desenvolvida de forma transversal, integrada aos campos de experiência e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, com forte ênfase em experiências lúdicas,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandaguçu@gmail.com



exploração, oralidade, sequências, padrões, observação de imagens, registros multimodais mediados pelo professor e atividades desplugadas.

7.2 1º, 2º E 3º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

No 1º, 2º e 3º anos, a implementação ocorrerá de forma transversal, articulada especialmente aos componentes de Língua Portuguesa, Matemática, Arte – mas sem esquecer-se dos demais – e aos momentos de investigação orientada, sem prejuízo de integração com os demais componentes. O foco recairá sobre alfabetização digital inicial, leitura crítica de informações adequadas à idade, autoria simples, organização de dados e introdução ao pensamento computacional.

7.3 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

No 4º e 5º anos, a política prevê componente curricular específico, articulado de forma transversal com as demais áreas do conhecimento, em consonância com a orientação estadual para Educação Digital e Computação: Robótica. Esse componente deverá contemplar, no mínimo, o desenvolvimento de habilidades ligadas à lógica, algoritmos, programação inicial, robótica educacional, investigação, análise crítica das mídias, segurança digital, ética e autoria.

7.4 REGRAS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

- O uso pedagógico de dispositivos deverá ser planejado, intencional e mediado pelo (a) professor (a).
- Sempre que possível, será priorizado o uso de equipamentos fornecidos pela escola ou pela rede, em vez de dispositivos pessoais dos estudantes.
- Na ausência de conectividade plena, deverão ser priorizadas estratégias desplugadas, atividades offline e uso compartilhado e rotativo dos recursos existentes.
- Os estabelecimentos de ensino deverão incorporar a política aos Projetos Político Pedagógicos e aos instrumentos de planejamento pedagógico.

A implementação desta política deverá ocorrer sem prejuízo da carga horária destinada aos componentes curriculares obrigatórios, garantindo equilíbrio entre inovação pedagógica e cumprimento das exigências legais do currículo escolar.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Ocorrendo de forma progressiva, a implementação será organizada em duas fases:

- Fase 1: implantação Inicial (sensibilização da rede, formação básica e adequação dos PPPs).
- Fase 2: consolidação (estruturação do componente curricular, ampliação das práticas e fortalecimento do monitoramento).

Considerando que o uso de dispositivos pessoais pelos estudantes não será obrigatório, devendo a rede garantir alternativas pedagógicas, são competências e responsabilidades para a realização da Política:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: coordenação geral.
- Equipe gestora dos estabelecimentos de ensino: implementação no PPP.
- Coordenação pedagógica: acompanhamento.
- Professores: execução pedagógica.

No que se refere ao uso de dispositivos pessoais dos estudantes:

I - não será obrigatório;

II - ocorrerá apenas quando autorizado pelo estabelecimento de ensino;

III - não gera responsabilidade do estabelecimento de ensino ou do município por perda, dano, furto ou mau funcionamento do equipamento;

IV - deverá observar regras de uso definidas pelo estabelecimento.

8 ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS POR EIXO

8.1 PENSAMENTO COMPUTACIONAL

O eixo Pensamento Computacional envolve a capacidade de compreender, analisar, decompor, organizar, comparar e resolver problemas por meio de procedimentos lógicos, reconhecimento de padrões, elaboração de sequências e construção de algoritmos. Nas práticas pedagógicas do município, esse eixo deve ser



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



trabalhado de forma concreta, com forte vínculo com situações do cotidiano escolar e com os conteúdos já desenvolvidos em sala.

Exemplos reais de aplicação compatíveis com a realidade de Mandaguçu incluem: organização de sequências de rotina; jogos de percurso no chão; montagem de comandos passo a passo para chegar a um objetivo; elaboração oral ou ilustrada de instruções; atividades com blocos de montar; desafios de classificação; jogos matemáticos com padrões; produção de receitas, regras de jogo e instruções de montagem; uso de aplicativos ou plataformas simples, quando houver disponibilidade.

8.2 CULTURA DIGITAL

O eixo Cultura Digital compreende as formas de participação, expressão, comunicação e produção de sentidos nos ambientes digitais e midiáticos. Envolve o trabalho com leitura crítica das mídias, análise de fontes, autoria, respeito, convivência, identidade digital, segurança e ética.

Na rede municipal, esse eixo pode ser desenvolvido por meio de leitura e comparação de diferentes portadores de informação; observação da diferença entre notícia, propaganda e entretenimento; produção de cartazes, pequenos áudios, vídeos curtos, desenhos digitalizados, murais, podcasts escolares simples e campanhas educativas sobre uso seguro da internet; discussão sobre respeito e responsabilidade no uso das tecnologias; e orientação às famílias sobre o uso equilibrado de telas.

8.3 MUNDO DIGITAL

O eixo Mundo Digital refere-se à compreensão do funcionamento básico dos dispositivos, sistemas, redes, armazenamento e circulação de informações. Não se trata de ensino técnico especializado, mas de favorecer uma compreensão adequada à faixa etária sobre como os recursos digitais operam e como interferem na vida social.

Esse eixo pode ser desenvolvido a partir da identificação de diferentes dispositivos e suas funções; reconhecimento de partes básicas de equipamentos; compreensão de entrada, processamento e saída de informações; noções sobre redes e internet; cuidado com senhas; proteção de dados pessoais; e entendimento



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



inicial sobre como robôs, sensores, aplicativos e mecanismos automatizados respondem a comandos.

Ressalta-se que a efetividade dos encaminhamentos metodológicos está diretamente relacionada à autonomia docente, à mediação qualificada e à adequação das propostas ao contexto de cada turma, não sendo recomendada a adoção de práticas padronizadas e descontextualizadas.

9 RELAÇÃO ENTRE OS EIXOS ESTRUTURANTES

Os três eixos estruturantes desta política devem ser compreendidos em permanente relação. O Pensamento Computacional contribui para organizar o raciocínio e resolver problemas; o Mundo Digital ajuda a compreender como os recursos funcionam; e a Cultura Digital amplia a capacidade de participar criticamente dos ambientes digitais e midiáticos.

Na prática pedagógica, essa integração significa que uma mesma atividade pode mobilizar mais de um eixo. Ao produzir um áudio orientativo para a turma, por exemplo, os estudantes podem trabalhar autoria e comunicação (Cultura Digital), organização de etapas para gravação e edição (Pensamento Computacional) e uso de dispositivos de captação e reprodução (Mundo Digital). Da mesma forma, em uma atividade de robótica simples, o estudante precisa compreender comandos, reconhecer o funcionamento do dispositivo e refletir sobre o sentido da solução construída.

10 CONTEÚDOS, HABILIDADES E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM POR ETAPA/ANO

As tabelas a seguir organizam referências pedagógicas para o planejamento da rede municipal. Elas articulam eixo, objetos de conhecimento, habilidades/códigos, exemplos reais de aplicação e indicativos de avaliação. O detalhamento não deve ser



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



lido como lista fechada, mas como orientação estruturante para o trabalho dos estabelecimentos de ensino e dos professores.

10.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

Eixo	Objeto de conhecimento / foco	Código (s) BNCC Computação	Exemplos reais de aplicação	Indicativos de aprendizagem
Pensamento Computacional	Padrões, sequências, etapas de tarefas, algoritmos simples.	EI03CO01, EI03CO02, EI03CO03, EI03CO04, EI03CO05, EI03CO06.	Sequências de sons e movimentos; organização da rotina; labirintos no chão; dobraduras; receitas; brincadeiras de 'verdadeiro ou falso'; trilhas com comandos.	Reconhece padrões; organiza etapas com ajuda; executa comandos simples; compara percursos; participa das brincadeiras de lógica.
Mundo Digital	Reconhecimento de dispositivos, interfaces e formas de interação.	EI03CO07, EI03CO08, EI03CO09.	Exploração orientada de calculadora, rádio, projetor, tablet ou computador do estabelecimento de ensino; observação de botões e funções; comparação entre ligado/desligado; representação por desenho.	Identifica dispositivos; percebe diferenças entre eletrônico e não eletrônico; reconhece formas básicas de interação.
Cultura Digital	Uso seguro, consciente e hábitos saudáveis.	EI03CO10, EI03CO11.	Rodas de conversa sobre tempo de tela; histórias mediadas por imagens; combinados sobre uso seguro; portfólios com desenhos e áudios produzidos com mediação docente.	Demonstra noções iniciais de cuidado, respeito e uso equilibrado; participa de conversas e registros sobre o tema.

10.2 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Eixo	Objeto de conhecimento / foco	Código (s) BNCC integrada	Exemplos reais de aplicação	Indicativos de aprendizagem
Pensamento Computacional	Organização e classificação; sequências do	EF01CO01, EF01CO02.	Classificar objetos por cor, tamanho e	Classifica com critério; segue sequências;



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



	cotidiano; noção de algoritmo.		função; organizar sequência para lavar as mãos ou preparar material; jogos de comandos com setas no chão.	descreve etapas simples.
Mundo Digital	Reconhecimento de dispositivos e funções básicas.	EF01CO03, EF01CO04.	Identificar teclado, mouse, tela, câmera, caixa de som; diferenciar aparelho para ouvir, registrar e digitar; reconhecer ícones básicos.	Reconhece partes e funções; relaciona dispositivo à sua finalidade.
Cultura Digital	Uso orientado, respeito e autoria inicial.	EF01CO05, EF01CO06.	Produzir cartaz digital coletivo com nome da turma; ouvir áudio gravado pelo (a) professor (a); conversar sobre não mexer sem autorização e pedir ajuda ao adulto.	Participa de produções coletivas; respeita combinados; demonstra cuidado com equipamentos.

Observação pedagógica: os códigos apresentados articulam a progressão da BNCC Computação com a organização curricular proposta para a rede municipal. No planejamento escolar, recomenda-se integrá-los também às habilidades de Língua Portuguesa, Matemática, Arte e demais componentes, conforme o foco da atividade desenvolvida.

10.3 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Eixo	Objeto de conhecimento / foco	Código (s) BNCC integrada	Exemplos reais de aplicação	Indicativos de aprendizagem
Pensamento Computacional	Sequências ampliadas; identificação de padrões; resolução de pequenos problemas.	EF02CO01, EF02CO02.	Completar padrões com formas e números; montar percurso em malha; escrever ou ditar instruções para um colega	Identifica padrões; propõe etapas; corrige sequências com mediação.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Mundo Digital	Entrada, processamento e saída de informações.	EF02CO03, EF02CO04.	executar uma tarefa. Observar como o teclado envia informação para a tela; usar jogos offline simples; reconhecer que a internet conecta pessoas e informações.	Relaciona ação e resposta do sistema; compreende funções iniciais da internet.
Cultura Digital	Tipos de mídia e suas funções sociais.	EF02CO05, EF02CO06.	Comparar jornal impresso, rádio, vídeo e mensagem; produzir áudio curto de leitura; conversar sobre o que pode ou não ser compartilhado.	Diferencia tipos de mídia; participa de produção orientada; reconhece cuidados iniciais.

Observação pedagógica: os códigos apresentados articulam a progressão da BNCC Computação com a organização curricular proposta para a rede municipal. No planejamento escolar, recomenda-se integrá-los também às habilidades de Língua Portuguesa, Matemática, Arte e demais componentes, conforme o foco da atividade desenvolvida.

10.4 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Eixo	Objeto de conhecimento / foco	Código (s) BNCC integrada	Exemplos reais de aplicação	Indicativos de aprendizagem
Pensamento Computacional	Decomposição, comandos, lógica e algoritmos simples.	EF03CO01, EF03CO02, EF03CO03.	Criar instruções para montar um brinquedo; representar comandos com setas; resolver desafios de percurso; usar blocos de programação simples quando houver recurso.	Decompõe tarefas; elabora instruções mais claras; testa e revisa procedimentos.
Mundo Digital	Arquivos, dispositivos e noções de rede.	EF03CO04, EF03CO05.	Salvar desenho com ajuda; identificar diferença entre texto, imagem e áudio; compreender que	Reconhece tipos de arquivo; identifica uso básico de recursos e noções de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



			dados circulam por redes digitais.	circulação de informação.
Cultura Digital	Autoria, propósito e confiabilidade inicial das informações.	EF03CO06, EF03CO07.	Comparar duas fontes simples sobre o mesmo assunto; produzir pequeno texto digital; discutir o que é propaganda e o que é informação.	Percebe intenção comunicativa; produz conteúdo simples; começa a questionar fontes.

Observação pedagógica: os códigos apresentados articulam a progressão da BNCC Computação com a organização curricular proposta para a rede municipal. No planejamento escolar, recomenda-se integrá-los também às habilidades de Língua Portuguesa, Matemática, Arte e demais componentes, conforme o foco da atividade desenvolvida.

10.5 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPONENTE ESPECÍFICO

Eixo	Objeto de conhecimento / foco	Código (s) BNCC integrada	Exemplos reais de aplicação	Indicativos de aprendizagem
Pensamento Computacional	Algoritmos, representação de comandos, robótica inicial e resolução de problemas.	EF04CO01, EF04CO02, EF04CO03.	Criar sequência de comandos para desafio em malha; programar robô educacional ou simulação; resolver problemas com tentativa, teste e revisão.	Planeja comandos; identifica erros; ajusta soluções; explica o raciocínio utilizado.
Mundo Digital	Dispositivos, sensores, aplicativos e funcionamento básico de sistemas.	EF04CO04, EF04CO05.	Explorar entradas e saídas em kits de robótica; identificar sensores simples; comparar aplicativos quanto à função; discutir armazenamento de dados.	Compreende relações básicas entre comando, dispositivo e resposta; reconhece funções e limites dos sistemas.
Cultura Digital	Leitura crítica de mídias, segurança e ética digital.	EF04CO06, EF04CO07.	Analisar notícia e propaganda; criar campanha de uso seguro da internet; produzir apresentação ou	Analisa intencionalidades; adota procedimentos de segurança; comunica



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



			vídeo curto sobre cuidados digitais.	orientações com clareza.
--	--	--	--------------------------------------	--------------------------

Observação pedagógica: os códigos apresentados articulam a progressão da BNCC Computação com a organização curricular proposta para a rede municipal. No planejamento escolar, recomenda-se integrá-los também às habilidades de Língua Portuguesa, Matemática, Arte e demais componentes, conforme o foco da atividade desenvolvida.

10.6 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPONENTE ESPECÍFICO

Eixo	Objeto de conhecimento / foco	Código (s) BNCC integrada	Exemplos reais de aplicação	Indicativos de aprendizagem
Pensamento Computacional	Programação inicial, projetos e pensamento lógico aplicado.	EF05CO01, EF05CO02, EF05CO03.	Desenvolver projeto simples com comandos em blocos; construir solução para problema da escola; organizar fluxos e etapas de execução.	Elabora e testa soluções; trabalha de forma colaborativa; justifica escolhas.
Mundo Digital	Redes, dados, automação e impactos tecnológicos.	EF05CO04, EF05CO05.	Investigar como informações circulam na internet; discutir automação no cotidiano; compreender o papel de dados em aplicativos e plataformas.	Relaciona tecnologia e vida cotidiana; identifica impactos, potencialidades e riscos.
Cultura Digital	Cidadania digital, autoria responsável e produção midiática.	EF05CO06, EF05CO07.	Produzir podcast, mural digital ou vídeo informativo; debater cyberbullying, privacidade e respeito; trabalhar checagem inicial de informações.	Produz conteúdo com propósito; utiliza linguagem adequada; demonstra responsabilidade e criticidade.

Observação pedagógica: os códigos apresentados articulam a progressão da BNCC Computação com a organização curricular proposta para a rede municipal. No planejamento escolar, recomenda-se integrá-los também às habilidades de Língua Portuguesa, Matemática, Arte e demais componentes, conforme o foco da atividade desenvolvida.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



11 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

A avaliação da aprendizagem em Tecnologia e Inovação Pedagógica deve ser processual, formativa, contínua e coerente com a natureza das práticas propostas. Não se trata de avaliar apenas se o estudante “sabe mexer” em determinado recurso, mas de acompanhar como organiza o pensamento, participa das propostas, resolve problemas, produz conteúdos, utiliza informações, respeita combinados, analisa mídias e demonstra progressiva autonomia.

Na Educação Infantil e no 1º, 2º e 3º anos, a avaliação deve ocorrer prioritariamente por observação sistemática, registros descritivos, portfólios, produções orais, desenhos, registros multimodais e acompanhamento do envolvimento da criança nas propostas. Nos 4º e 5º anos, além desses instrumentos, poderão ser utilizados projetos, rubricas, autoavaliação orientada, registros em caderno, produções digitais e relatórios de atividade.

11.1 CRITÉRIOS AVALIATIVOS SUGERIDOS

- Compreensão e execução de sequências, comandos e procedimentos.
- Capacidade de classificar, comparar, reconhecer padrões e resolver problemas.
- Participação, colaboração e comunicação durante as atividades.
- Autoria e criatividade na produção de registros, textos, áudios, vídeos, cartazes ou projetos.
- Uso ético, cuidadoso e responsável dos recursos tecnológicos.
- Capacidade de analisar intencionalidade, propósito e confiabilidade das informações adequadas à faixa etária.
- Progressão da autonomia intelectual e operacional, sempre respeitadas as especificidades de cada etapa.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



11.2 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Fichas de observação docente.
- Portfólios físicos e/ou digitais.
- Registros descritivos por turma e por estudante.
- Rubricas de projetos e sequências didáticas.
- Relatórios de experimentação e resolução de problemas.
- Autoavaliação e heteroavaliação orientadas, especialmente no 4º e 5º anos.
- Apresentações, podcasts, cartazes, murais, protótipos e produções multimodais.

A avaliação em Tecnologia e Inovação Pedagógica não deverá assumir caráter classificatório ou meramente técnico, devendo priorizar o acompanhamento do processo de aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante, em consonância com os princípios da avaliação formativa.

12 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A efetivação desta política depende diretamente da formação continuada dos profissionais da educação. Por isso, o município deverá organizar um plano de formação que considere diagnóstico inicial, necessidades da rede, níveis de proficiência digital dos professores, disponibilidade de infraestrutura e prioridades curriculares. A formação não deve ser tratada como ação isolada, mas como processo permanente de estudo, planejamento, experimentação, acompanhamento e avaliação.

12.1 ETAPAS DA FORMAÇÃO

- **Diagnóstico:** levantamento do perfil dos profissionais, da infraestrutura disponível e das necessidades pedagógicas dos estabelecimentos de ensino.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



- **Formação básica:** introdução aos conceitos de educação digital e midiática, BNCC Computação, cidadania digital, uso pedagógico de recursos simples e estratégias desplugadas.
- **Formação intermediária:** planejamento de sequências didáticas, uso de ferramentas acessíveis, produção de materiais, leitura crítica das mídias e avaliação.
- **Formação avançada:** aprofundamento em programação em blocos, robótica educacional, produção de projetos integrados, análise de dados e acompanhamento pedagógico da política.

12.2 ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO

- Encontros presenciais e/ou híbridos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - Estudos em hora-atividade e reuniões pedagógicas.
 - Aproveitamento de formações ofertadas pelo MEC, SEED/PR, universidades e programas oficiais.
 - Socialização de boas práticas da própria rede municipal.
 - Constituição de professores multiplicadores, especialmente para os 4º e 5º anos.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, desde que alinhadas ao interesse público e à legislação vigente, visando potencializar as ações formativas e ampliar as oportunidades de qualificação dos profissionais da rede.

As parcerias e contratações de soluções tecnológicas deverão observar:

- I - a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- II - a proteção de dados pessoais (LGPD);
- III - critérios técnicos, pedagógicos e de segurança da informação;
- IV - vedação de uso de plataformas que explorem dados dos estudantes para fins comerciais.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



13 MONITORAMENTO, INDICADORES E GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Além de ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação, o monitoramento desta política deverá ser sistemático e articulado entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, equipe gestora dos estabelecimentos de ensino, coordenação pedagógica e professores. O objetivo do monitoramento não é ampliar controle burocrático, mas acompanhar a implementação, identificar dificuldades, reconhecer avanços e subsidiar ajustes necessários.

13.1 INDICADORES MÍNIMOS

Dimensão	Indicador	Evidência esperada	Periodicidade
Currículo	Integração da política ao PPP e aos planejamentos.	PPP atualizado, planejamentos com registro de atividades e componente estruturado no 4º e 5º anos.	Anual / semestral
Prática pedagógica	Realização de atividades digitais/midiáticas.	Registros de aula, portfólios, fotos, produções, relatórios.	Semestral
Aprendizagem	Progressão dos estudantes nas habilidades previstas.	Fichas de acompanhamento, rubricas, registros descritivos e projetos.	Bimestral / semestral
Formação	Participação dos profissionais em ações formativas.	Listas de presença, certificados, planos de ação, devolutivas pedagógicas.	Semestral
Infraestrutura	Condições mínimas de uso dos recursos disponíveis.	Mapeamento de equipamentos, conectividade, necessidades prioritárias.	Anual
Gestão	Acompanhamento da implementação pela escola e pela SEDUC.	Relatórios consolidados, reuniões de acompanhamento, encaminhamentos.	Semestral / anual

13.2 INSTRUMENTO PADRÃO DE ACOMPANHAMENTO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Item	SIM	NÃO	EM PARTES	Observações
O estabelecimento de ensino incorporou a				



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



política ao PPP e ao planejamento anual.				
Há registro de atividades de Tecnologia e Inovação Pedagógica por turma.				
Os professores participaram das formações previstas.				
Os estudantes produziram registros/autorias ligados à política.				
Foram trabalhados combinados de cidadania digital e uso seguro.				
No 4º e 5º anos, o componente específico está organizado com frequência e avaliação.				

Os dados provenientes do monitoramento deverão subsidiar processos de tomada de decisão, revisão de estratégias e planejamento de ações futuras, consolidando uma cultura de acompanhamento baseada em evidências no âmbito da rede municipal.

13.3 GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS E ADERÊNCIA ÀS CONDICIONALIDADES EDUCACIONAIS

A presente Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica também se constitui como instrumento estratégico de governança educacional, contribuindo para o alinhamento da rede municipal às normativas nacionais, estaduais e às condicionalidades relacionadas à melhoria da qualidade da educação pública.

Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, orientar, monitorar e avaliar a implementação da política, promovendo articulação entre currículo, formação continuada, gestão educacional, infraestrutura tecnológica e acompanhamento pedagógico.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Compete às equipes gestoras dos estabelecimentos de ensino assegurar a incorporação da política aos Projetos Político-Pedagógicos, aos planejamentos institucionais e às práticas pedagógicas cotidianas, promovendo acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas.

Compete aos profissionais da educação desenvolver práticas pedagógicas alinhadas aos princípios desta política, garantindo intencionalidade pedagógica, segurança digital, ética, inclusão e adequação metodológica às especificidades das turmas e das etapas de ensino.

A política deverá contribuir para o fortalecimento dos indicadores educacionais municipais, especialmente no que se refere à melhoria da aprendizagem, à ampliação do acesso às práticas inovadoras, à garantia da implementação curricular da BNCC Computação, ao desenvolvimento de competências digitais e à consolidação de processos de monitoramento baseados em evidências.

13.4 IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC COMPUTAÇÃO

A implementação da BNCC Computação na rede municipal de ensino deverá ocorrer de forma progressiva, articulada e alinhada às normativas nacionais e estaduais vigentes, considerando as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. A presente política reconhece a Computação como elemento estruturante da formação contemporânea, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da compreensão crítica do mundo digital.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover ações voltadas à integração curricular das habilidades previstas na BNCC Computação, assegurando formação continuada aos profissionais da educação, orientação pedagógica aos estabelecimentos de ensino e acompanhamento sistemático da implementação das práticas pedagógicas.

A implementação da BNCC Computação deverá contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública, para a recomposição das aprendizagens, para a ampliação das oportunidades educacionais e para o fortalecimento dos indicadores



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



educacionais do município, em consonância com as condicionalidades relacionadas à equidade, à aprendizagem e à gestão educacional.

13.5 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais de estudantes, profissionais da educação e familiares deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), especialmente quanto:

- I - à finalidade pedagógica específica e legítima;
- II - à minimização da coleta de dados;
- III - à segurança da informação;
- IV - ao controle de acesso e armazenamento;
- V - à vedação de compartilhamento indevido com terceiros;
- VI - ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, mediante proteção integral.

§1º O uso de plataformas digitais, aplicativos ou sistemas deverá ser previamente avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à conformidade com a LGPD.

§2º Sempre que houver coleta de dados pessoais sensíveis ou uso de imagem/voz de estudantes, deverá haver consentimento específico dos responsáveis legais, quando exigido em lei.

A produção e divulgação de imagens, áudios, vídeos ou quaisquer registros que identifiquem estudantes dependerá de:

- I - finalidade exclusivamente pedagógica ou institucional;
- II - respeito à dignidade, à privacidade e à proteção integral da criança e do adolescente;
- III - autorização prévia e expressa dos responsáveis legais, quando houver identificação do estudante.

14 DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



A implementação da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica ocorrerá de forma progressiva, planejada e compatível com as condições estruturais, financeiras e pedagógicas da rede municipal de ensino.

Para garantir sustentabilidade institucional, a política deverá estar articulada aos instrumentos de planejamento do município, incluindo Plano Municipal de Educação, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo contar com recursos próprios, programas federais, programas estaduais e parcerias institucionalmente autorizadas.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer cronogramas de expansão das ações, considerando critérios de prioridade pedagógica, disponibilidade de equipamentos, conectividade, formação docente e realidade de cada estabelecimento de ensino.

A implementação da política deverá observar, ainda, os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, transparência, continuidade administrativa e interesse público, fortalecendo a institucionalização das ações educacionais e garantindo continuidade das políticas públicas educacionais do município de Mandaguçu.

Os registros de implementação, aquisição de recursos e execução das ações deverão ser documentados e disponibilizados para fins de controle interno e externo, inclusive pelos órgãos de fiscalização.

A implementação da Política deverá buscar garantir progressivamente acessibilidade e inclusão, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando recursos tecnológicos acessíveis e adaptações razoáveis.

14.1 DIRETRIZES OPERACIONAIS REFINADAS PARA O DIA A DIA ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os estabelecimentos de ensino adotarão medidas pedagógicas e técnicas razoáveis para promover o uso seguro da internet, não sendo responsáveis por acessos indevidos realizados de forma autônoma e em desacordo com as orientações escolares, sem prejuízo das ações educativas e de supervisão.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



- Cada estabelecimento de ensino deverá prever, em seu planejamento anual, como a política será materializada em cada etapa/ano.
- Na Educação Infantil e no 1º, 2º e 3º anos, as propostas deverão priorizar integração curricular e atividades desplugadas, sempre que necessário.
- No 4º e 5º anos, o componente específico deverá ter planejamento próprio, registros de frequência, critérios avaliativos e articulação com os demais componentes.
- As atividades com dispositivos digitais deverão ser sempre orientadas e mediadas por profissionais da educação.
- Os estabelecimentos de ensino deverão manter diálogo com as famílias sobre combinados, uso equilibrado das tecnologias e segurança digital.
- Sempre que houver limitação de conectividade, o (a) professor (a) poderá reorganizar a proposta com materiais físicos, impressos, jogos, percursos, registros em cartolina, blocos e atividades offline.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação desta política observará a disponibilidade orçamentária e técnica do município, podendo ser executada de forma progressiva, com recursos próprios e/ou provenientes de programas estaduais e federais. Além disso, a implementação observará a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao uso de dados de estudantes.

A Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica do Município de Mandaguçu deverá orientar a elaboração, revisão e adequação dos Projetos Político Pedagógicos, das Propostas Pedagógicas Curriculares, dos planejamentos docentes e, quando cabível, dos instrumentos regimentais dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com



Os casos omissos relacionados à implementação desta política serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e as diretrizes educacionais aplicáveis.

16 REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 2**, de 17 de fevereiro de 2022. Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC. Brasília, DF: CNE, 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 4 de outubro de 2022. Dispõe sobre normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC. Brasília, DF: CNE, 2022.
- BRASIL. **Lei nº 14.533**, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 21 de março de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática. Brasília, DF: CNE, 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Digital e Midiática**: como elaborar e implementar o currículo nas escolas. Brasília, DF: MEC, 2025.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025** – DPGE/DEDUC/SEED. Curitiba: SEED/PR, 2025.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Orientação Conjunta nº 009/2025** – DEDUC/DTI/SEED. Curitiba: SEED/PR, 2025.
- PARANÁ. **Referencial Curricular do Paraná**. Curitiba: SEED/PR, 2018.



PARECER Nº 02/2026

ASSUNTO: Instituição da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica da rede municipal de ensino de Mandaguáçu/PR, em conformidade com a BNCC, BNCC Computação, Política Nacional de Educação Digital e demais normativas educacionais vigentes.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mandaguáçu/PR, visando à apreciação e aprovação da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica da rede municipal de ensino, elaborada com o objetivo de orientar, regulamentar e consolidar as ações relacionadas à educação digital, à inovação pedagógica, à implementação da BNCC Computação e ao uso pedagógico das tecnologias educacionais nos estabelecimentos de ensino do município.

A proposta foi elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e submetida à apreciação deste Conselho, acompanhada de:

- Minuta da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica;
- Justificativa técnica fundamentada em dados educacionais e nas demandas da rede municipal;
- Levantamento inicial das condições de infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino;
- Proposta de implementação progressiva da política;
- Diretrizes relacionadas à formação continuada dos profissionais da educação.

A construção da política decorre da necessidade de adequação às normativas nacionais e estaduais relacionadas à Educação Digital, à BNCC Computação e às condicionalidades educacionais voltadas à melhoria da qualidade da educação pública, especialmente no que se refere à formação integral dos estudantes, à cultura digital, ao pensamento computacional e à inovação pedagógica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), na Base

Nacional Comum Curricular - BNCC, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, na Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que dispõe sobre normas relativas à Computação na Educação Básica, bem como na Política Nacional de Educação Digital - PNED (Lei nº 14.533/2023).

Considera-se, ainda, a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática, além das orientações emitidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná relacionadas à implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica.

A implementação da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica constitui estratégia relevante para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal, especialmente no que se refere:

- à implementação progressiva da BNCC Computação;
- ao desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da compreensão crítica do mundo digital;
- à formação continuada dos profissionais da educação;
- à ampliação das possibilidades metodológicas e pedagógicas;
- à recomposição das aprendizagens;
- à promoção da equidade educacional;
- ao fortalecimento dos processos de monitoramento e avaliação das ações educacionais.

No âmbito municipal, verifica-se a necessidade de institucionalização de diretrizes que assegurem maior articulação entre currículo, formação docente, práticas pedagógicas, tecnologias educacionais e acompanhamento pedagógico, respeitando as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Destaca-se que a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura encontra-se alinhada às normativas nacionais e estaduais vigentes, às necessidades da rede municipal de ensino e aos princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão e da garantia do direito à aprendizagem.

III – DECISÃO DO CONSELHO

Diante do exposto, no que se refere à instituição da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica da rede municipal de ensino de Mandaguaçu/PR, alinhada às normativas nacionais e estaduais vigentes, às diretrizes da BNCC e BNCC

Computação, bem como às necessidades educacionais do município, este Conselho entende que:

- A proposta apresenta fundamentação pedagógica, técnica e normativa adequada;

- Atende às exigências relacionadas à implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica;

- Fortalece os processos de inovação pedagógica e formação continuada dos profissionais da educação;

- Contribui para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

- Favorece a ampliação das oportunidades educacionais e o desenvolvimento integral dos estudantes;

- Institui mecanismos de monitoramento, governança e acompanhamento da política educacional.

O Conselho Municipal de Educação aprova a implementação da política, recomendando que a mesma observe:

- a disponibilidade orçamentária e financeira do município;
- a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- a implementação progressiva e escalonada das ações;
- a garantia de proteção de dados pessoais nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- a definição de instrumentos de monitoramento e avaliação periódica.

Mandaguáçu/PR, 13 de maio de 2026.



Priscilla Pimentel Providelo
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Norma Portilho Perissin Palma
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação



Estela Delsantoro
Secretária do Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Súmula: Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica na rede municipal de ensino de Mandaguáçu/PR, em conformidade com a BNCC, BNCC Computação, Política Nacional de Educação Digital e demais normativas educacionais vigentes, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANDAGUAÇU-PR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Constituição Federal de 1988.
- A Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- A Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- O Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que dispõem sobre normas relativas à Computação na Educação Básica.
- A Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED.
- A Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular da educação digital e midiática.
- As orientações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná relacionadas à implementação da Educação Digital e Computação.
- A necessidade de fortalecimento da cultura digital, do pensamento computacional e da inovação pedagógica na rede municipal de ensino.
- A necessidade de implementação progressiva da BNCC Computação nos estabelecimentos de ensino do município.
- O Parecer CME nº 02/2026, que aprovou a Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica.

- A necessidade de institucionalização de diretrizes relacionadas à formação continuada, ao uso pedagógico das tecnologias e ao monitoramento das ações educacionais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição e regulamentação da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica na rede municipal de ensino de Mandaguaçu/PR.

Art. 2º A Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica tem por finalidade orientar, organizar e consolidar ações relacionadas à educação digital, à inovação pedagógica, à implementação da BNCC Computação e ao uso pedagógico das tecnologias educacionais nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 3º A implementação da política observará os princípios da equidade, inclusão, ética, proteção integral da criança, intencionalidade pedagógica, formação integral e garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

Da Organização da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica

Art. 4º A Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I - Pensamento Computacional.
- II - Cultura Digital.
- III - Mundo Digital.

Art. 5º A implementação da política deverá ocorrer de forma progressiva e articulada às especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 5º-A A implementação das ações previstas nesta Resolução não gera direito subjetivo à imediata disponibilização de recursos tecnológicos, estando

condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e estrutural do município.

Art. 6º Na Educação Infantil e no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, a implementação ocorrerá prioritariamente de forma transversal e integrada às práticas pedagógicas já desenvolvidas.

Art. 7º No 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado componente curricular específico relacionado à Educação Digital e Computação, em consonância com as orientações estaduais vigentes.

CAPÍTULO III

Da Implementação da BNCC Computação

Art. 8º A implementação da BNCC Computação deverá assegurar o desenvolvimento progressivo das habilidades relacionadas ao pensamento computacional, à cultura digital e à compreensão crítica do mundo digital.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover orientações pedagógicas e ações formativas voltadas à implementação curricular da BNCC Computação.

Art. 10 A implementação da BNCC Computação deverá considerar:

- I - As especificidades de cada etapa de ensino.
- II - A realidade estrutural dos estabelecimentos de ensino.
- III - A utilização de estratégias conectadas e desplugadas.
- IV - A progressão das aprendizagens.
- V - A integração curricular com os demais componentes curriculares.

CAPÍTULO IV

Da Organização Curricular e das Práticas Pedagógicas

Art. 11 As práticas pedagógicas relacionadas à Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica deverão estar articuladas aos Projetos Político Pedagógicos (PPP), às Propostas Pedagógicas Curriculares (PPC) e aos planejamentos docentes.

Art. 12 As práticas pedagógicas deverão priorizar:

- I - O uso crítico, ético e responsável das tecnologias.

II - O desenvolvimento da autoria e criatividade.

III - A resolução de problemas e investigação.

IV - A cultura maker e a robótica educacional.

V - A recomposição das aprendizagens.

VI - O fortalecimento da alfabetização e do raciocínio lógico.

Art. 13 O uso de dispositivos digitais deverá ocorrer de forma planejada, intencional e mediada pelos profissionais da educação.

CAPÍTULO V

Das Tecnologias Educacionais e Recursos Digitais

Art. 14 A utilização de tecnologias educacionais e recursos digitais deverá respeitar as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 15 Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos e recursos disponibilizados pela rede municipal de ensino.

Art. 16 Na ausência de conectividade plena, os estabelecimentos de ensino deverão adotar estratégias pedagógicas alternativas, incluindo práticas offline e atividades desplugadas.

Art. 16-A O uso de dispositivos pessoais por estudantes ou profissionais da educação somente poderá ocorrer mediante regulamentação específica, observadas as diretrizes pedagógicas, de segurança da informação e de proteção de dados.

Art. 17 A utilização de recursos digitais deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere aos dados dos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá estabelecer diretrizes de governança de dados, incluindo:

- controle de acesso;
- armazenamento seguro;
- uso pedagógico adequado;
- orientação aos profissionais da educação.

CAPÍTULO VI

Da Formação Continuada

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá programa de formação continuada relacionado à Tecnologia e Inovação Pedagógica.

Art. 19 As ações formativas deverão contemplar:

- I - BNCC Computação.
- II - Educação Digital e Midiática.
- III - Tecnologias educacionais.
- IV - Metodologias ativas.
- V - Cultura maker e robótica educacional.
- VI - Avaliação e acompanhamento pedagógico.

Art. 20 A formação continuada deverá considerar os diferentes níveis de proficiência digital dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VII

Do Monitoramento, Indicadores e Governança

Art. 21 O monitoramento da Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica ocorrerá de forma contínua e articulada entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, equipe gestora, coordenação pedagógica e profissionais da educação.

Art. 21-A A responsabilidade pela implementação da política será compartilhada entre:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na coordenação, planejamento e suporte;
- II - equipes gestoras dos estabelecimentos de ensino, na execução local;
- III - profissionais da educação, na aplicação pedagógica, respeitados os limites de formação e condições de trabalho.

Art. 22 O acompanhamento da política deverá considerar indicadores relacionados:

- I - À implementação curricular.
- II - À formação continuada.
- III - À realização de práticas pedagógicas.
- IV - À infraestrutura tecnológica.
- V - À progressão das aprendizagens.

Art. 23 Os dados provenientes do monitoramento deverão subsidiar processos de planejamento, tomada de decisão e aperfeiçoamento das ações educacionais.

CAPÍTULO VIII

Da Infraestrutura Tecnológica e Implementação Progressiva

Art. 24 A implementação da política ocorrerá de forma progressiva, considerando disponibilidade orçamentária, infraestrutura tecnológica e realidade dos estabelecimentos de ensino.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer cronogramas de expansão relacionados à conectividade, aquisição de equipamentos, ampliação das ações formativas e fortalecimento das práticas pedagógicas.

Art. 26 A expansão das ações deverá priorizar a equidade educacional e a garantia de acesso às oportunidades de aprendizagem.

Art. 26-A A Política Municipal de Tecnologia e Inovação Pedagógica deverá ser revisada sempre que houver atualização das normativas nacionais.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 27 O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá emitir normas complementares para o fiel cumprimento desta Resolução, sempre que as atualizações do Ministério da Educação assim exigirem.

Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mandaguçu, observada a legislação vigente.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu/PR, 13 de maio de 2026.

Priscilla Pimentel Providelo

Priscilla Pimentel Providelo
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Norma Portilho Perissin Palma

Norma Portilho Perissin Palma
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

Estela Delsantoro

Estela Delsantoro
Secretária do Conselho Municipal de Educação